

PROJETO DE LEI

Nº

124

2010

AUTORIA

DEPUTADO RONALDO MARTINS

**EMENTA**

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO DENOMINADO "DIA D - DIA DA DECISÃO", REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE ABRIL.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 123  
De 21 Junho 2010



PROJETO DE LEI 124/10  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 6/5 Rec. Por *[Handwritten Signature]*

/2010

**Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o evento denominado "DIA D - Dia da Decisão", realizado anualmente no dia 21 de abril.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art.1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Evento denominado "DIA D - Dia da Decisão", realizado anualmente pela Igreja Universal do Reino de Deus, no dia 21 de abril.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM \_\_\_\_\_ DE MAIO DE 2010.**

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
**RONALDO MARTINS**  
Deputado Estadual - PRB  
Quvidor Parlamentar

*[Handwritten Signature]*  
NORVALDO ROSARIO PSC

*[Handwritten Signatures]*

*[Handwritten Signatures]*

*[Handwritten Signatures]*

*[Handwritten Signature]*





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publicar-se e incluir-se em Pauta
- Incluir-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_
- Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhar-se à Comissão
- Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 7 de 5 de 2010 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 7 de 5 de 10

*Francisco*

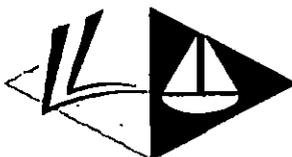
De acordo com art. 583

o Pleno encaminha-se a

comissão Comitê

Justiça e Redação

\_\_\_\_\_

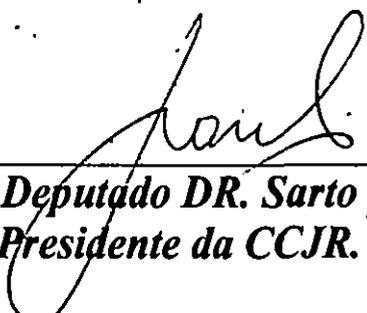


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 124 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

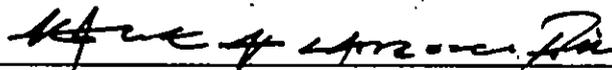
**Comissão de Justiça, em 07.1.05 /2010**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado DR. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

PROJETO DE LEI Nº	124/2010
DEPUTADO (A)	Ronaldo Martins
EMENTA:	Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o evento denominado "Dia D – Dia da Decisão", realizado anualmente no dia 21 de abril

À consideração do Senhor Coordenador.

Fortaleza, 07 de maio de 2010.



Hélio Parente de Vasconcelos Filho  
PROCURADOR

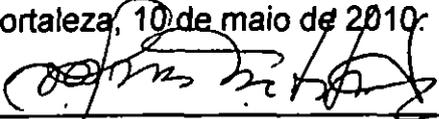


Projeto de Lei n.º	124/2010
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) RONALDO MARTINS</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



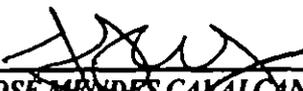
Fortaleza, 10 de maio de 2010:

  
 \_\_\_\_\_  
 Walmir Rosa de Sousa  
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA, para , proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 10 de maio de 2010.**

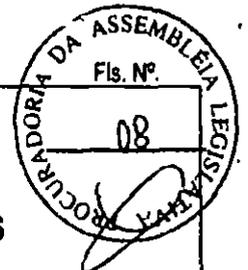
  
 \_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº L0. 0197 / 10

PROJETO DE LEI Nº 124 /2010

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO  
DENOMINADO "DIA D - DIA DA DECISÃO",  
REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE ABRIL.



## PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 124/2010 de autoria do Excelentíssimo Deputado Ronaldo Martins "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO DENOMINADO "DIA D - DIA DA DECISÃO", REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE ABRIL".

### I - JUSTIFICATIVA

Na presente proposta, assim justificou o Exmo. Deputado: Nossa intenção é deixar registrado no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, uma das maiores concentrações de religiosidade já demonstrada pela fé de um povo em um único dia.

O Dia D - Dia da Decisão reuniu em todo o Brasil mais de 8 milhões de fiéis e aqui no Estado do Ceará foram quase 400 mil fiéis que se deslocaram de todos os quadrantes do Estado do Ceará, para uma concentração de fé e louvor em nome do Senhor Jesus Cristo.

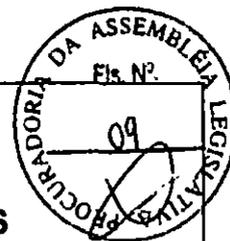
Dia 21 de abril no Autódromo Internacional Virgílio Távora no município de Eusébio, várias pessoas se destacaram em um trabalho profícuo de mobilização e tarefas em equipe para que tudo pudesse ocorrer dentro da maior ordem possível.

PARECER Nº L0. 0197 / 10

PROJETO DE LEI Nº 124 /2010

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO  
DENOMINADO "DIA D - DIA DA DECISÃO",  
REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE ABRIL.



Ficou constatado a força do povo evangélico em um evento que o Ceará jamais vai esquecer, várias denominações estiveram presentes, tais como: Assembléia de Deus, Igreja Batista, Igreja Católica e tantas outras, evento esse que teve sua organização maior e idealização da Igreja Universal do Reino de Deus, mobilizando esta última mais de 90% do público presente. Pessoas foram enormemente abençoadas, curadas e tocadas pelo Poder de Deus, pois além das atrações musicais ocorreu fortes orações que transformaram a vida de pessoas que lá estiveram.

Várias gerações estiveram presente, desde idosos, crianças e muitos jovens, procurando tomar uma decisão em suas vidas e com certeza essas decisões foram tomadas, pois libertação, curas e milagres são o verdadeiro motivo desse espetáculo de glórias que é o Dia D.

Haja vista, todas essas manifestações de paz e louvor, nada mais justo do que um evento com essa finalidade e desse porte ficar inserido de vez no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará. (sic).

## **II – ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização

PARECER Nº L0. 0197 / 10

PROJETO DE LEI Nº 124 /2010

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS.

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO  
DENOMINADO "DIA. D - DIA DA DECISÃO",  
REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE ABRIL.



recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;  
(...)

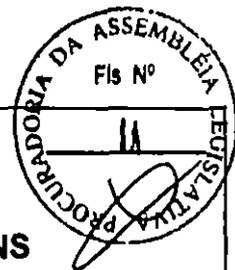
IV - respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;"

PARECER Nº L0. 0197 / 10

PROJETO DE LEI Nº 124 /2010

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO DENOMINADO "DIA D - DIA DA DECISÃO", REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE ABRIL.



Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Constituição Federal, à unidade da Federação, à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa, respectivamente.

Na Constituição Estadual inexistente legislação específica regulamentando a matéria em questão "*instituição de datas comemorativas*". **Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim, o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

### **III - DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

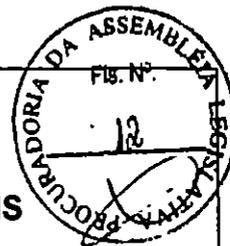
Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, **remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas no Art. 60, parágrafo 2º e alíneas.**

PARECER Nº L0. 0197 / 10

PROJETO DE LEI Nº 124 /2010

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO  
DENOMINADO "DIA D - DIA DA DECISÃO",  
REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE ABRIL.



No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual,  
*in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do  
Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de  
11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta  
de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de  
projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do  
Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

#### **IV - CONCLUSÃO**

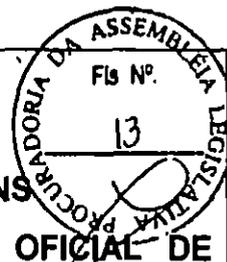
Nestas condições, concluímos que não há na proposição legal *sub oculi* vício de  
inconstitucionalidade e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa.  
Assim, cabe ao Nobre Parlamentar regulamentar a matéria em questão  
"INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS".

PARECER Nº LO.0197 / 10

PROJETO DE LEI Nº 124 /2010

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO  
DENOMINADO "DIA D - DIA DA DECISÃO";  
REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE ABRIL.



Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

A Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição no "Calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, o evento denominado DIA D – DIA DA DECISÃO, realizado anualmente no dia 21 de abril".

Ex positis, somos de parecer FAVORÁVEL à regular tramitação da presente proposição, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceitua as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 de maio de 2010.

  
Andréa Albuquerque del Lima  
Consultora Técnico-Jurídica.

Projeto de Lei n.º	<b>124/2010</b>
Autoria:	<b>DEPUTADO(A) Ronaldo Martins</b>



De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.

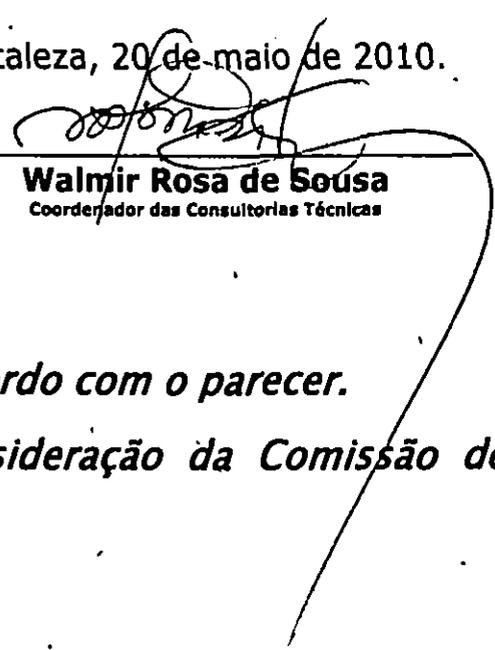
Fortaleza, 20 de maio de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

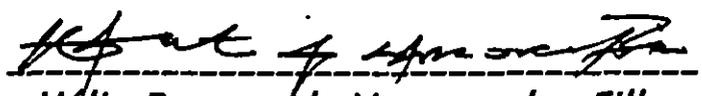
Fortaleza, 20 de maio de 2010.

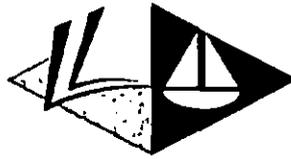
  
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

*De Acordo com o parecer.*

*À consideração da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.*

*Fortaleza, 20 de maio de 2010.*

  
\_\_\_\_\_  
**Hélio Parente de Vasconcelos Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 124 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. SÉRGIO AGUIAR

Comissão de Justiça, em 21 de MAIO de 2010

**PARECER**

SEGUE EM ANEXO PARECER.

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 01 de junho de 2010

  
**PRESIDENTE DA CCJR**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 17 de junho de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 02 de junho de 2010

1º Secretário

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 124/2010**

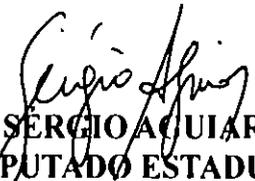
Cuida-se de projeto de lei, proposto pelo Dep. **RONALDO MARTINS**, que institui, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, o evento denominado “**DIA D – DIA DA DECISÃO**”, realizado anualmente no dia 21 de abril.

Na sua justificativa, o mencionado autor relata que o “**DIA D**” – **DIA DA DECISÃO** representa uma das maiores concentrações religiosas de um povo em um único dia. Destaca ainda que o referido evento reúne em todo o Brasil mais de 8 (oito) milhões de fiéis e que somente no Estado do Ceará houve a participação direta de 400 mil pessoas.

Com efeito, verifica-se que o sobredito evento possui grande importância no que se refere ao calendário de eventos religiosos nacionais, logo, deve ser lembrado e comemorado também no Estado do Ceará, por representar uma importante data para a comunidade evangélica do nosso estado.

Face ao exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, já que se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”. e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o parecer



**SÉRGIO AQUIAR**  
DEPUTADO ESTADUAL



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 124/10

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O "DIA D - DIA DA DECISÃO".

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Evento denominado "Dia D - Dia da Decisão," realizado anualmente pela Igreja Universal do Reino de Deus, no dia 21 do mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
2 de junho de 2010.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciona. Publique-se  
como Lei.



EM 15 JUN 2010  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

### AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E TRÊS

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O "DIA D - DIA DA DECISÃO".

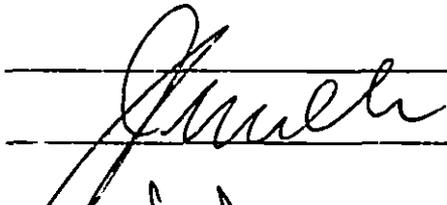
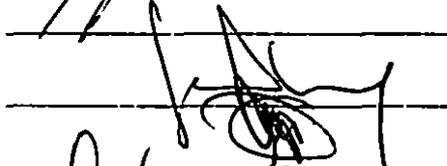
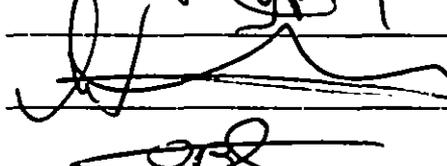
#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Evento denominado "Dia D - Dia da Decisão," realizado anualmente pela Igreja Universal do Reino de Deus, no dia 21 do mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de junho de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 23 DE 2/6/10

Guaracá

LEI Nº 1442 de 15/6/10  
PUBLICADA EM 28/6/10

Guaracá

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 29/6/10

Guaracá